



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI MUNICIPAL Nº: 1260 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICADO
Data: 07/12/2021
Local: *Baldim*
Ass: *José*
Nome: *Julia Silva*

ESTABELECE NORMAS, CONDIÇÕES E DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO- IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO JOSÉ GONÇALVES.

Art.1º- Fica prorrogado o vencimento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO- IPTU, do Município de Baldim, para o dia 30 de dezembro do exercício de 2021, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

Nº DE PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO	DESCONTO
1ª Parcela	15/09/2021	10 %
2ª Parcela	15/10/2021	10 %
3ª Parcela	16/11/2021	10 %
4ª Parcela	22/12/2021	10 %

Art.2º- O parcelamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO- IPTU, do Município de Baldim, inscrito em dívida ativa até a data da sanção da presente Lei, observará os vencimentos a seguir:

Nº DE PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
1ª Parcela	15/09/2021
2ª Parcela	15/10/2021
3ª Parcela	16/11/2021
4ª Parcela	22/12/2021
5ª Parcela	15/01/2022

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



6ª Parcela	15/02/2022
7ª Parcela	15/03/2022
8ª Parcela	15/04/2022
9ª Parcela	15/05/2022
10ª Parcela	15/06/2022

Parágrafo único- A adesão ao parcelamento acima importará a concessão do desconto de 90% (noventa por cento) do valor das multas e juros.

Art.3º- Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas para este exercício as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 07 de Dezembro de 2021.

Fabúcio Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

David Reginaldo
David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174